



## DECRETO Nº 139, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscara de proteção pela população geral de Várzea Alegre.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o reconhecimento de Pandemia pela OMS – Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus.

Considerando o disposto no decreto nº 133, de 6 de abril de 2020, que dispõe sobre estado de calamidade pública no Município de Várzea Alegre devido a disseminação do novo Coronavírus como uma pandemia mundial;

Considerando que o município já contabiliza óbitos e a necessidade de medidas imediatas e urgentes de combate, contenção e prevenção à propagação do Novo Coronavírus – COVID-19;

## DFCRFTA:

Art.1º - Fica estabelecido, a partir desta data e por tempo indeterminado, o uso obrigatório de máscaras de proteção para o nariz e boca pela população nos logradouros, prédios públicos e particulares, bem como sempre que houver necessidade sair de casa.

Art. 2º - Fica determinado que os comerciantes e prestadores de serviços, que possuam estabelecimentos autorizados a funcionar, inclusive bancos, cartórios e lotéricas, forneçam a seus funcionários máscaras de proteção, bem como somente poderão atender pessoas que estiverem fazendo uso de máscara de proteção, observando as determinações já impostas por decretos anteriores.

Art. 3º - A fiscalização municipal e as equipes de vigilância em saúde serão responsáveis pela fiscalização quanto ao cumprimento das medidas adotadas, e em caso de descumprimento às normas impostas, serão emitidas notificações e demais sanções legais.

Parágrafo único. O não cumprimento das medidas estabelecidas por este Decreto sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, a penalidade de multa no valor de 13 (treze) Unidades Fiscal Municipal - UFM, atualmente correspondente a R\$ 51,09 (cinquenta e um reais e nove centavos).

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, exceto para o parágrafo único do artigo 3º que passará a vigorará cincos dias após a publicação deste decreto.

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, aos 4 (quatro) dias de maio do ano de 2020 (dois mil e vinte).

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal